

## Portaria FUNSERV nº 81/2024

(Define os parâmetros para aceitação dos pedidos médicos por parte dos Prestadores da rede credenciada da FUNSERV).

O Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que compete a esta Fundação regulamentar as diretrizes para a prestação dos serviços da Assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a importância de implantação de medidas para assegurar o uso adequado dos recursos da Assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a autenticidade dos pedidos médicos e a integridade dos processos relacionados à prestação de serviços de saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Visando garantir a segurança, autenticidade e integridade dos processos de solicitação e realização de exames médicos e demais procedimentos a serem realizados na rede credenciada da FUNSERV, o prestador só poderá aceitar pedidos médicos originais, que contenham data, e que tenham sido emitidos em até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Serão aceitos como originais pedidos que contenham assinatura digital certificada pela ICP – Brasil.

**Art. 2º** – Em casos excepcionais, em que seja autorizada a utilização de uma cópia do pedido médico por parte da FUNSERV, este pedido deverá ser autenticado pela assinatura do responsável pelo setor de Atendimento e Expediente, Divisão de Assistência à Saúde, ou pelo Gestor da Saúde.

**Art. 3º** – Para que a cópia do pedido médico seja validada, o beneficiário deve formalizar um pedido de autenticação por meio do site da FUNSERV ou diretamente no Atendimento da FUNSERV.

**Parágrafo único.** Após a solicitação, o responsável pelo setor competente realizará a autenticação, assegurando que o documento tenha validade para a realização do procedimento solicitado no pedido médico.

**Art. 4º** – A não observância do disposto nesta Portaria e o eventual atendimento realizado com cópia de pedidos irregulares, não autorizados

pela FUNSERV, serão passíveis de glosa, resultando na invalidação da cobrança da referida conta médica.

**Parágrafo único.** A perda do direito de cobrança será formalmente comunicada ao prestador de serviços, e o montante devido será considerado como não autorizado para pagamento.

**Art. 5º** – A FUNSERV realizará a auditoria das contas apresentadas.

**Art. 6º** – O não cumprimento das disposições desta Portaria poderá ainda, acarretar em sanções administrativas, conforme previsto no contrato mantido com a FUNSERV.

**Art. 7º** – Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2024.

Sorocaba, 29 de agosto de 2024.

**FÁBRICIO CÉSAR MENA**

Gestor Administrativo da Assistência à Saúde FUNSERV

**EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV